

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	11
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	13
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	21
EMPREGO DAS LETRAS.....	21
EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	22
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	22
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	22
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	27
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	29
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	29
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	29
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	30
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	34
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	36
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	36
■ <b>REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	38
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	38
RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	39
■ <b>CORRESPONDÊNCIA OFICIAL</b> .....	40
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO E ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO.....	40
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	77
■ <b>ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, ■ DEDUÇÕES E CONCLUSÕES</b> .....	77
DIAGRAMAS LÓGICOS.....	77
■ <b>LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL)</b> .....	83

PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.....	83
TABELAS VERDADE.....	85
EQUIVALÊNCIAS.....	86
LEIS DE MORGAN .....	89
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	90
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE.....	93
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS .....	98
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	102
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	127
■ ÉTICA E MORAL.....	127
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES .....	128
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA.....	129
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA.....	131
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	132
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	137
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	137
CONCEITO .....	137
CLASSIFICAÇÕES.....	138
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	139
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	142
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	142
DIREITOS SOCIAIS.....	157
NACIONALIDADE.....	163
DIREITOS POLÍTICOS .....	165
PARTIDOS POLÍTICOS.....	168
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	171
UNIÃO .....	172

ESTADOS .....	173
DISTRITO FEDERAL .....	175
MUNICÍPIOS .....	175
TERRITÓRIOS.....	175
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	176
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	176
SERVIDORES PÚBLICOS .....	185
■ PODER LEGISLATIVO.....	188
CONGRESSO NACIONAL.....	188
CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	190
SENADO FEDERAL .....	190
DEPUTADOS E SENADORES .....	191
■ PODER EXECUTIVO .....	192
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO .....	192
■ PODER JUDICIÁRIO .....	196
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	196
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO: COMPETÊNCIAS.....	196
Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Composição e Competências.....	198
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	203
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	203
ADVOCACIA .....	203
DEFENSORIA PÚBLICA.....	204
■ DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	205
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.....	206
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA .....	206
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	217
Dos Servidores Públicos.....	217
DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	223

DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	229
■ APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS .....	229
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....	229
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	231
■ AÇÃO PENAL .....	242
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA .....	252
DA PRISÃO EM FLAGRANTE.....	252
DA PRISÃO PREVENTIVA.....	254
LEI Nº 7.960, DE 1989 (PRISÃO TEMPORÁRIA) .....	255
DA LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA .....	257
■ PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS .....	257
■ O HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO.....	258
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	259
LEI DE EXECUÇÃO PENAL .....	263
■ LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI Nº 7.210, DE 1984) .....	263
DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	263
DO CONDENADO E DO INTERNADO .....	264
DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL.....	265
DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS .....	271
DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE .....	273
DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	282
DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO .....	283
DO PROCEDIMENTO JUDICIAL.....	284
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	284
DIREITOS HUMANOS.....	287
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (ADOTADA E PROCLAMADA PELA RESOLUÇÃO Nº 217-A (III) - DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1948).....	287

■ REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS PRESAS, DA ONU.....	289
■ PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3), DECRETO Nº 7.037, DE 2009 E ALTERAÇÕES.....	291

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

## APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

O Código de Processo Penal inicia-se dispendo quanto à aplicação da norma processual penal (tanto em relação ao tempo, quanto ao espaço e às pessoas). Os dispositivos iniciais foram embasados em alguns princípios. Vejamos:

**Art. 1º** O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, **ressalvados**:

*I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;*

*II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade;*

*III - os processos da competência da Justiça Militar;*

*IV - os processos da competência do tribunal especial*

*V - os processos por crimes de imprensa.*

*Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos n.ºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.*

Logo no primeiro dispositivo do código, observamos o princípio da **territorialidade**, visto que o *caput* do diploma legal prevê sua aplicação em todo território brasileiro. Contudo, tal princípio é aplicado de forma relativa ou – em termo mais usual pela doutrina – de forma mitigada.

A mitigação do princípio da territorialidade estampado no *caput* do art. 1º se dá justamente em face da previsão da ressalva e a enumeração de suas hipóteses em seus incisos.

### Dica

A Lei de Imprensa que trataria sobre hipóteses elencada no inciso V não foi recepcionada pelo STF.

Já o art. 2º nos traz o princípio da imediatividade, ou *tempus regit actum*, que diz respeito à aplicação **imediate** desde a entrada em **vigência** da norma processual. Cabe destacar que é indispensável o isolamento dos atos processuais para que seja possível tal disposição, sendo que, assim, distingue-se cada ato que já foi efetivamente praticado.

**Art. 2º** A lei processual penal aplicar-se-á **desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Imaginemos, portanto, que, ao final do curso de uma ação penal, o prazo estabelecido para responder à acusação passe de 10 dias para 15 dias. A mudança na legislação que diz respeito ao procedimento é insignificante para aquela ação, tendo em vista que a previsão diz respeito a um ato que deve ser praticado no começo do procedimento; já em sentido contrário, será aplicada desde logo às ações que estejam por passar por aquela fase, mesmo que seja referente a fato anterior a sua vigência.

Veja que a lei processual penal pode ser aplicada para regular procedimentos relativos a fatos que aconteceram antes da sua vigência. Já a lei penal, em regra, aplicar-se-á a fatos que ocorrem após a sua vigência.

Atente-se ao art. 3º, que geralmente é cobrado em sua literalidade. As questões que o envolvem costumam confundir muitos candidatos por trocarem o termo “aplicação analógica” por “analogia”. O primeiro termo diferencia-se do primeiro, já que diz respeito a uma forma de interpretação, e o segundo diz respeito ao preenchimento de lacunas (ausência de normas).

**Art. 3º** A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e **aplicação analógica**, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

As normas se dividem em regras e princípios. As regras podem ou não serem cumpridas, conforme a técnica do tudo ou nada, já os princípios podem ser ponderados, sem que haja a exclusão de um princípio para prevalecer o outro, ocorrendo uma mera flexibilização, para que ocorra o encaixe perfeito no caso concreto. Por exemplo, nas decisões dos tribunais, muitas vezes temos a disputa **liberdade de expressão x privacidade**, e os julgadores tentam conciliar entre ambos os princípios.

Os princípios são mais abstratos do que as regras, e, muitas vezes, as embasam. Por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana inspirou várias regras protetivas de direitos do preso (direito a saúde, trabalho, estudo).

A Constituição Federal de 1988 se preocupou com as garantias processuais penais em diversos dispositivos, instituindo um amplo rol de princípios constitucionais protetivos do processo penal, como, por exemplo, a presunção de inocência, que é um princípio basilar extraído diretamente do texto constitucional. O Código de Processo Penal, inspirado nas garantias constitucionais, forma um complexo de regras e princípios que conduzem a marcha processual.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

- **Presunção de Inocência:** consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado. Ex.: para a imposição de uma sentença condenatória, é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

**Art. 5º** [...] *LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Assim, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

- **Contraditório:** consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

## Dica

**Súmula nº 707 (STF)** *“Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”.*

- **Ampla defesa:** o direito de defesa complementa o contraditório, pois, após se contrapor (exercer o contraditório), o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas.

DEFESA TÉCNICA	AUTODEFESA
Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual <b>Súmula nº 523 (STF)</b> <i>“No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”</i>	Exercida pela própria parte no interrogatório Compreende o direito de audiência (se apresentar ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar <i>habeas corpus</i> , ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena)

- **Publicidade:** acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

### Art. 5º[...]

*IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;*

- **Princípio da busca da verdade:** com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

### Art. 5º [...]

*LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

- **Princípio do juiz natural:** significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança;
- **Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo:** esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexigibilidade de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservação, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Agora que já entendemos o conceito de cada princípio, para finalizar esse tópico com chave de ouro, vale a memorização da literalidade dos artigos:

<b>PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA</b>	<i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória</i>
<b>PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA</b>	<i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes</i>
<b>PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE</b>	<i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação</i>
<b>PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS</b>	<i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos</i>
<b>PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL</b>	<i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção</i>
<b>PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE</b>	<i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado</i>

A regra do CPP é seguir o princípio da territorialidade, isto é, dentro do Brasil é aplicado o Código. No entanto, tal princípio é mitigado, com ressalva aos pactos internacionais, crimes de responsabilidade, competência militar, leis especiais, lei eleitoral, e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

**Art. 2º** A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Aplica-se o princípio do efeito imediato, também conhecido como *tempus regit actum*, que funciona como um sistema do isolamento dos atos praticados: lei nova entra em vigor imediatamente, sendo preservada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Todavia, o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no CPP.

De acordo com o art. 3º do CPP, em matéria processual é admitida interpretação extensiva, aplicação analógica e dos princípios gerais de direito.

Os sistemas processuais penais dividem-se em inquisitivo e acusatório. O Pacote Anticrime ratificou uma ideia que vinha sendo desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência no decorrer dos anos: o processo penal segue o sistema acusatório.

**Art. 3º** O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### Juiz das Garantias

**Art. 3º-A** O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

A nova legislação, após dispor que o processo penal terá estrutura acusatória, veda a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Ademais, passa a prever a figura do juiz das garantias, que fica responsável pelo controle da investigação criminal e pela proteção dos direitos fundamentais.

Vale lembrar que no sistema acusatório, a figura de acusação e a de julgamento são completamente distintas e separadas. Assim, o Art. 3º-A trouxe a seguinte redação:

**Art. 3º-A** O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Anteriormente, não tinha um dispositivo expresso que tratava do sistema acusatório, a doutrina e a jurisprudência foi quem construiu tal conceito, a partir da interpretação do ordenamento processual penal.

A partir da nova lei, o juiz das garantias foi colocado como o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

SISTEMA INQUISITÓRIO	SISTEMA ACUSATÓRIO
Típico de sistemas ditatoriais	Típico de sistemas democráticos
O acusar, o defender e o julgar encontra-se nas mãos do juiz inquisidor	Separação das funções de acusar, defender e julgar
Parcialidade	Imparcialidade

SISTEMA INQUISITÓRIO	SISTEMA ACUSATÓRIO
Sem contraditório	Com contraditório
O processo pode começar de ofício	O juiz precisa ser provocado
Ampla liberdade probatória. Ex.: possibilidade de tortura	Restrições probatórias. Ex.: vedação de tortura e provas ilícitas
Acusado mero objeto	Acusado como sujeito de direitos
Escrito e sigiloso	Oral e público

## INQUÉRITO POLICIAL

O Título II, do Código de Processo Penal, cuida, entre os seus arts. 4º e 23, do inquérito policial (IP).

De forma simples, o inquérito policial consiste em uma investigação formal e devidamente documentada que tem a finalidade de colher elementos para a futura proposição de uma ação penal, seja por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público ou por meio de queixa-crime nos casos de ação penal privada.

### NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

#### Origem e Significado do Termo

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dando conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá que se origina o termo inquérito, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

**Art. 42 (Decreto nº 4.824, de 1871)** O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstancias e dos seus autores e cômlices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...].

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

#### Conceito de Inquérito Policial

Inquérito policial pode ser definido como um **procedimento administrativo, conduzido pelo Delegado de Polícia, que objetiva a apuração da materialidade e autoria de uma infração penal, visando a que o titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido) possa ingressar em juízo.**